



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.381ª sessão da 3ª Câmara realizada em 16 de setembro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes
Procurador do Estado: Gustavo de Queiroz Guimarães

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004072508-65 - Autuado: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010158837-61 (ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Procurador: ARNALDO SOARES MIRANDA DE PAIVA/Outro(s)) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Pedro Henrique Silva Anselmo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Gustavo de Queiroz Guimarães.

ACÓRDÃO: 25.343/25/3ª.

- PTA nº. 01.004168575-05 - Autuado: HELMER SPORTS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159265-91 (HELMER SPORTS LTDA - Procurador: DANIEL BRUNO BARBOSA/Outro(s)) e 40.010159266-72 (ALAN HELMER CASSIMIRO - Procurador: DANIEL BRUNO BARBOSA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização informe se há autuações dos Sujeitos Passivos, nos últimos 5 (cinco) anos, que atendam ao disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução SEF nº 5.919/25. Em seguida, vista aos Impugnantes. Vencida a Conselheira Cindy Andrade Moraes, que considerava desnecessária a diligência. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Gustavo de Queiroz Guimarães.

- PTA nº. 01.004353981-54 - Autuado: PANORAMA AUTO PECAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159640-35 (PANORAMA AUTO PECAS LTDA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.344/25/3ª.

- PTA nº. 16.026842891-11 - Requerente: SVX COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159450-73 (SVX COMERCIO LTDA - Procurador: EUGENIO GERALDO BARROSO COSTA/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização informe se há autuações do Sujeito Passivo, nos últimos 5 (cinco) anos, que atendam ao disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução SEF nº 5.919/25. Em seguida, vista à Impugnante. Vencida a Conselheira Cindy Andrade Moraes, que considerava desnecessária a diligência.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente